



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 30/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

CPL - TBPR
Pág.: 70

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa A. C. Mello Transformadora Ltda - Me, inscrito no CNPJ nº 11.999.269/0001-40, representado por Antonio Carlos Mello, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 5.606.930-5-SSP-PR., CPF. Nº 686.780.109-91, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 15/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem a servidores da patrulha do campo; patrulha Pro Caxias e corpo de bombeiros, conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quantidade	Unid.	Descrição do Produto	Teto máximo unitário	Valor total R\$
1	1	490	UN	Hospedagem apartamento simples, com café da manhã.	55,00	26.950,00
2	1	70	UN	Hospedagem apartamento duplo, com café da manhã, ar condicionado.	95,00	6.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 30/2015, pelo preço certo e ajustado de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem a servidores da patrulha do campo; patrulha Pro Caxias e corpo de bombeiros, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág.: 7/10

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 15/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado de acordo com mensal, após fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

03.001 Departamento de Administração
0412200032.006000 Manutenção das Ações Administrativas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.001 Divisão Rodoviária Municipal
2678200062.014000 Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais
3.3.90.39. Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de hospedagem a servidores da patrulha do campo; patrulha Pro Caxias e corpo de bombeiros, referente ao objeto da licitação nº 15/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 29/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 30/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem a servidores da patrulha do campo; patrulha Pro Caxias e corpo de bombeiros, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 30/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras e/ou serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Handwritten signature: Carlos Mello



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 720

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 15/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Assessoria Mello



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR
Pág.: 130

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

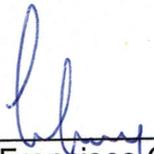
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 15/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

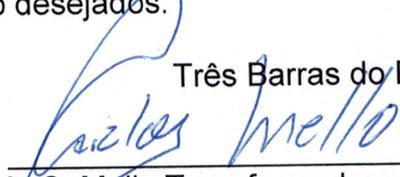


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF

Três Barras do Paraná, 23/03/15.



A. C. Mello Transformadora Ltda - Me
Contratada



CPF 826.090.809-30



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág.: 742

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 30/2015

OBJETO: a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem a servidores da patrulha do campo; patrulha Pro Caxias e corpo de bombeiros.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A. C. Mello Transformadora Ltda - Me,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 15/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 23/03/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná

PARCELA AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXECUTIVO COMISSÃO ENCARGADA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Parceiro do relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2014
I - RELATÓRIO
A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 245, inscrita no CNPJ de nº 08.121.038/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal em pleno Exercício do seu mandato e funções senão GERSON FRANCISCO GIBBSO, em cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 09/2011 de 09/06/2011, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentaram em Sessão de Audiência Pública, realizada em data de 20 de fevereiro de 2015, conforme ata nº 014/2015, Relatório de Gestão Fiscal em cumprimento do disposto no art. 54 da Lei 101/2000, sendo subscrito a Comissão Encarregada do Acompanhamento da Execução Orçamentária, composta pelos Vereadores, Antonio Carlos da Motta, João Batista de Souza e Nerceu de Souza, nomeados através de resolução nº 08/2015, Publicada em 13/02/2015, Edição 2086, Pág. 12A.

II - PARECER
A Comissão em sua análise concluiu que o EXECUTIVO cumpriu o que dispõe o Art. 54 e 55 e inciso I e Art. 30, 31 e 52 da Lei 101/2000 LRF, e a Instrução Normativa nº 09/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o que determina a Lei 4.320/64, e com relação ao executivo os relatórios apresentados cumprem as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, a Comissão é de parecer favorável pela aprovação do relatório de gestão fiscal do Executivo do 3º quadrimestre de 2014, está de acordo com a legislação em vigor dentro dos limites estabelecidos pela Lei 101/2000 LRF. Assim, voto pela aprovação conforme citado acima no relatório.
Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

Antonio Dezan - Presidente da Câmara

VOTOS
Antônio Carlos da Motta - Presidente Comissão RELATOR (A)
VOTO COM O RELATOR
Nerceu de Souza - membro VOTO COM O RELATOR
REPUBLI CAÇÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná

PARCELA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEGISLATIVO COMISSÃO ENCARGADA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Parceiro do relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2014
I - RELATÓRIO
A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 245, inscrita no CNPJ de nº 08.121.038/0001-68, representado pelo Presidente em Pleno Exercício do seu mandato e funções até 31 de dezembro de 2016, Senhor ANTONIO DEZAN, em cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 09/2011 de 09/06/2011, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentaram em Sessão de Audiência Pública Legislativa realizada em 17/08/2015 (sessenta e sete horas) no dia 27 de fevereiro de 2015, conforme ata nº 014/2015, Relatório de Gestão Fiscal em cumprimento do disposto no art. 54 da Lei 101/2000, sendo subscrito a Comissão Encarregada do Acompanhamento da Execução Orçamentária, composta pelos Vereadores: Antonio Carlos da Motta, João Batista de Souza e Nerceu de Souza, nomeados através de resolução nº 08/2015, Publicada em 13/02/2015, Jornal Correo do Povo do Paraná, Pág. 12A, Edição nº 2086.

II - PARECER
A Comissão em sua análise concluiu que o Legislativo cumpriu o que dispõe o Art. 54 e 55 e inciso I e Art. 30, 31 e 52 da Lei 101/2000 LRF, bem como o que determina a Lei 4.320/64.

III - VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, a Comissão é de parecer favorável pela aprovação do relatório de gestão fiscal do Legislativo do 3º quadrimestre de 2014, está de acordo com a legislação em vigor dentro dos limites estabelecidos pela Lei 101/2000 LRF. Assim, voto pela aprovação conforme citado acima no relatório.
Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2015.

Antonio Dezan - Presidente Câmara

VOTOS
Antônio Carlos da Motta - Presidente Comissão RELATOR (A)
VOTO COM O RELATOR
Nerceu de Souza - membro VOTO COM O RELATOR
REPUBLI CAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aplicação de cartuchos de tinta a toner para manutenção de impressoras.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Nova Vida Acções para infraestrutura Ltda - EPP, Lei 6.666/93, demais alterações e Pregão nº 12/2015. Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 14.875,00 (treze e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais).
PRazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparo, conserto, instalações elétricas em projetos residenciais, bem como o serviço de manutenção, instalação e reparos da iluminação pública.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Souza e Oliveira Ltda - ME, Lei 6.666/93, demais alterações e Pregão nº 12/2015. Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 74.998,00 (setenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais).
PRazo: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

OBJETO: Aplicação de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Alan José Garcia de Araújo. Lei 6.666/93, demais alterações e Pregão nº 13/2015. Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
PRazo: O prazo de vigência deste contrato é de 6 (Seis) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

OBJETO: Aplicação de alimentos prontos (refeições almoço e janta) servida no estabelecimento, na cidade de Cascavel.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Zani Oito Restaurante e Loja de Confeitaria - Me, Lei 6.666/93, demais alterações e Pregão nº 15/2015. Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
PRazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem a servidores da patrulha do município, com alojamento em alojamentos próprios.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A. C. Melo Transformadora Ltda - Me, Lei 6.666/93, demais alterações e Pregão nº 15/2015. Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).
PRazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem a servidores da patrulha do município, com alojamento em alojamentos próprios.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A. C. Melo Transformadora Ltda - Me, Lei 6.666/93, demais alterações e Pregão nº 15/2015. Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço aceito para o presente contrato é de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).
PRazo: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 15/2015
PROCESSO Nº 40/2015
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Gidra e Sólidos Rápidos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.121.038/0001-68, estabelecida no Município de Curitiba, para aquisição de defesa química de zona fiscal de arborização, a ser no valor global de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 41/2015
DISPENSA Nº 14/2015
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ nº 08.121.038/0001-68, estabelecida no Município de Curitiba, arrematadora da contratação para custeio do serviço de iluminação pública, tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 15/2015
PROCESSO Nº 17/2015
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa A. M. Goettsch - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.309.811/0001-46, estabelecida no Município de Curitiba, para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com crédito de pontos para fiação do conjunto do sistema de iluminação pública, no valor global de R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 24/03/15.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 42/2015
DISPENSA Nº 16/2015
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ nº 08.121.038/0001-68, estabelecida no Município de Curitiba, para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com crédito de pontos para fiação do conjunto do sistema de iluminação pública, no valor global de R\$ 20.429,90 (vinte e quatro mil e quatro mil e vinte e nove reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1226/2016
Data 24/03/2016
SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como, reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como, reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, e dá outras providências.
Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Três Barras do Paraná será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas as fases o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
§ 1º. As ações a que se refere o Caput deste artigo serão implantadas através de:
I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
II - Serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossociais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e repressão;
IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou de deficiências e de grupos de irmãos.
Art. 3º. As que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório ou insuflação das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

TÍTULO II
POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 5º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:
I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
IV - Conselhos Tutelares;
V - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO
Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo consultivo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal da Ação Social, e composto por membros governamentais e não-governamentais.

I - Governamentais:
a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
d) Representante da Secretaria da Fazenda
II - Não governamentais:
§ 1º. Poderão concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entidades legalmente constituídas, há pelo menos 01 (um) ano que incluam em seus fins institucionais ainda que não exclusivamente, ações voltadas ao atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e sua família.
§ 2º. Para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser mantida a paridade entre os membros governamentais e não-governamentais, sendo quatro representantes governamentais e quatro não-governamentais.

§ 3º. Não havendo entidades suficientes para concorrer às vagas existentes, poderão candidatar-se mais de um membro por entidade, respeitando assim a paridade.

Art. 7º. A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro será escolhido um suplente para a vaga específica.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Elaborar e aprovar o seu regimento;
II - Formular e acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como política absoluta na política e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;
VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as inscrições dos programas executados pelas entidades não-governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Art. 9º da Lei Federal 8.069/1990, bem como as previstas no art. 40, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VIII - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

X - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - Realizar apuração sumária, instaurar sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções.

XIII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas aplicadas em benefício parental, para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Acompanhar e controlar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII - Realizar ações visando à mobilização da opinião pública no sentido de irrisoriável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instituir Comissões Temáticas e/ou Intersectoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, segundo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

Art. 9º. O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente até o mês de junho, iniciando-se no ano de 2015, em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público;

§ 1º. As Entidades não-Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de julho do ano eleitoral.

§ 2º. A posse dos representantes Governamentais e não-Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 1º dia útil do mês de agosto do ano da eleição.

§ 3º. O Edital de Convocação para as Eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma diretoria, eleita entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;

III - Secretário;
IV - Tesoureiro.
§ 1º. O presidente do CMDCA deverá ser um membro, eleito na forma da Lei;

§ 2º. Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo da maioria absoluta dos membros do Conselho presentes, ou seja, de pelo menos dois terços dos integrantes.

§ 3º. As atribuições dos membros a que se referem os incisos do caput deste artigo serão definidas em Regimento Interno.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS
Art. 12. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.
§ 1º. O mandato dos conselheiros indicados pelo Órgão Público será cumprido pelo titular que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.
§ 2º. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 3º. Em caso de vaga, a nomeação do suplente se dará para completar o prazo do mandato do substituído.
§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
a) Morte
b) Renúncia
c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
d) Doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano;
e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) Mudança de residência do Município.
SEÇÃO III
DAS REUNIÕES
Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma de periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

Art. 14. O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e recursos necessários ao funcionamento do Conselho.
Parágrafo Único. A forma de funcionamento local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.
CAPÍTULO III